



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$    | » . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | » 80\$    | » . . . . .        | 40\$  |
| A 3.ª série . . . | » 60\$    | » . . . . .        | 30\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-lei n.º 25:751** — Reconhece aos governadores civis dos distritos administrativos insulanos em que ainda não estejam funcionando delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a competência que a estes pertence, nos termos do decreto-lei n.º 24:363, para tentativas prévias de conciliação e respectivas homologações.

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações** pelo qual autoriza os delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a concederem, em determinadas condições, licenças para trabalhos femininos de afinação, coja mecânica e arcagem de lâ-nas fábricas de chapelaria.

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações** pelo qual são fixados os salários mínimos para a indústria de chapelaria.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 25:752** — Determina que possa ser aplicada na sua totalidade a dotação consignada a matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais da Imprensa Nacional de Lisboa.

**Decreto-lei n.º 25:753** — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade as dotações destinadas a despesas reservadas de publicidade e propaganda e despesas de ordem pública de carácter reservado, compreendendo as de polícia de vigilância e defesa do Estado, do Gabinete do Ministro.

### Ministério das Finanças:

**Aviso** pelo qual se torna público ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, determinado que fôsse alterado para 31 de Janeiro o prazo fixado no artigo 14.º do decreto n.º 24:207, que regula os concursos para fornecimento de máquinas de escrever aos diversos serviços do Estado.

**Decreto-lei n.º 25:754** — Altera as compensações a entregar pelo Estado às câmaras municipais respeitantes aos veículos pertencentes a entidades domiciliadas nos respectivos concelhos.

**Decreto-lei n.º 25:755** — Autoriza a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a vender à Câmara Municipal de Viseu o prédio que à mesma Caixa pertence, sito na Avenida Alberto Sampaio, na referida cidade, e a aquisição, por parte desta, de um trato de terreno municipal que fazia parte do leito da antiga Travessa Gaspar Barreiros, para aproveitar na construção do edifício da sua filial.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 25:756** — Regula o abastecimento de água à vila de Figueiró dos Vinhos.

**Decreto-lei n.º 25:757** — Regula o abastecimento de água a Vila do Conde.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

**Decreto-lei n.º 25:758** — Autoriza a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a executar, por empreitada geral, nas condições que forem estabelecidas no respectivo contrato, as obras de construção do porto de pesca da Póvoa de Varzim.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 25:759** — Autoriza o governador da colónia da Guiné a abrir um crédito para pagamento dos vencimentos do competente inspector superior de Fazenda, em consequência de trabalhos já realizados e de outros a realizar no corrente ano económico de 1935-1936.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 25:760** — Proíbe o uso, por parte dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Estado, de dicionários e gramáticas da língua portuguesa que não estejam escritos na orthografia oficial.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-lei n.º 25:751

Considerada a necessidade de remediar, rapidamente, certos inconvenientes resultantes de, em alguns distritos insulanos, não haver ainda delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos distritos administrativos insulanos em que ainda não estejam funcionando delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, e para efeito de tentativas prévias de conciliação e competentes homologações, é reconhecida aos respectivos governadores civis a competência que pertence àqueles delegados, nos termos do decreto-lei n.º 24:363, de 15 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

### Despacho

Trabalho das mulheres na indústria de chapelaria

Nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 24:402, autorizó os delegados do Instituto Nacional